



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a empresa **SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.386.445/0001-43, com sede à Rua Salvador Padilha Gimenez, nº 117 – Vila Santa Maria – São Paulo - SP, CEP 02562-130, representada por seu Diretor(a), Sr. (a), **Elizabeth Cannizzaro** brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade RG n.º 7.956.828 e CPF n.º 877.161.278-53, doravante denominada **Empresa**, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, mediante cláusulas e disposições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da Empresa o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000, com sua redação alterada pela Lei nº 12.832/2013 e deste acordo coletivo de trabalho, com o objetivo de fortalecer a parceria entre os funcionários e a Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

A Participação nos Lucros ou Resultados não substitui ou complementa a remuneração dos empregados e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º, inciso XI, Const. Federal e 3º da Lei nº 10.101/2000).

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 327 3-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Fica estabelecido que participarão dos lucros e resultados os empregados que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenha sido contratado anteriormente a 01/01/2015, para o ano civil de 2015, ou na sua vigência, para participação proporcional ao tempo trabalhado;
- b) Tenha sido contratado anteriormente a 01/01/2016, para o ano civil de 2016, ou na sua vigência, para participação proporcional ao tempo trabalhado;
- c) Os empregados afastados ou demitidos sem justa causa, ou por pedido de demissão receberão proporcionalmente aos meses em atividade. O período de férias não será descontado do período de contribuição do empregado. Para a apuração da proporcionalidade indicada entende-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, desde que tenham sido atingidas as metas individuais e coletivas, ainda que proporcionais.
- d) Para os funcionários demitidos sem justa causa, ou por pedido de demissão durante o período de apuração, o pagamento do P.L.R., se devido, será feito de forma proporcional, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta avença:

- a) estagiários;
- b) aprendizes;
- c) trabalhadores avulsos e autônomos;
- d) terceiros;
- e) prestadores de serviço (empregados de terceiros);
- f) dispensados por justa causa;

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO DA PLR

O empregado participante do programa de PLR terá sua participação influenciada pelo seu desempenho individual, considerando o resultado obtido através da análise dos seguintes fatores: Absenteísmo e Dano ao Patrimônio, com a somatória dos valores neles descritos.

CLÁUSULA QUINTA - FATOR DE ABSENTEÍSMO

Esse fator terá como critério as faltas injustificadas ocorridas no período de apuração da PLR, observados os seguintes parâmetros:

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 327 3-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Nº DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO	Valor
0 (zero) falta	R\$ 300,00
De 01 a 02 faltas	R\$ 200,00
De 03 a 04 faltas	R\$ 100,00
Acima de 05 faltas	R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA - FATOR DANO AO PATRIMÔNIO

Esse fator terá como critério eventuais danos culposos causados ao patrimônio da empresa, desde que o trabalhador tenha qualificação técnica para uso do equipamento, levando-se em consideração o desgaste natural do equipamento.

VALOR DO DANO/OBJETO	VALOR
Nenhum dano	R\$ 100,00
Até R\$ 1.000,00	R\$ 80,00
De R\$ 1.000,00 à R\$ 3.000,00	R\$ 30,00
Acima de R\$ 3.000,01	R\$ 00,00

Parágrafo único: No caso de imprevisto, por falta do equipamento adequado, o fator não se aplicará.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Para efeito do presente instrumento, obedecendo a cláusula oitava do acordo coletivo de trabalho, as partes convencionam: **1)** o adiantamento de 50% para pagamento em setembro do mesmo ano (2015 ou 2016); **2)** a distribuição final do saldo apurado em abril do ano subsequente, desde que atingidas as metas estabelecidas nas cláusulas acima.

Parágrafo Único – O valor base de cálculo para apuração anual da PLR será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), obedecendo a cláusula oitava do acordo coletivo de trabalho 2014/2016, sendo que o valor de PLR 2016 e suas metas serão discutidos no aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho na data base de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 327 3-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

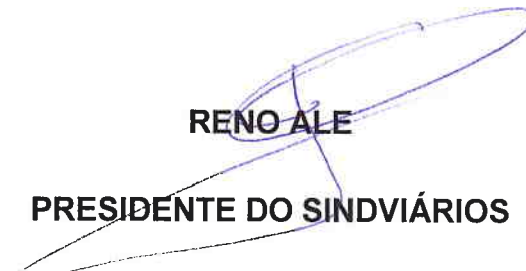
FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e Resultados no período de 01/01/2015 à 31/12/2016, na sua renovação devem ser debatidas as alterações que forem solicitadas no período.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.



RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS



ELIZABETH CANNIZZARO

SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 327 3-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br